



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO



PARECER DE PROCESSO LICITATÓRIO

Parecer nº: 2017.0906001

Nº Processo/Procedimento Licitatório: 031/2017/PP

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de serviços de protéticos com material próprio a fim de atender as necessidades da Secretaria e Fundo Municipal de Saúde de Nova Esperança do Piriá/PA.

Empresas Licitantes: V. S. MELO - ME;

Empresas Vencedoras: V. S. MELO – ME;

Data da Autuação: 14/08/2017

Data do Certame: 30/08/2017

Data da Ratificação/Homologação: 31/08/2017

Assinatura do contrato/Ata de Registro de Preço: 04/09/2017

Vigência do contrato/Ata de Registro de Preço: 04/09/2018

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS

Dos atos administrativos e documentos previstos na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 7.892/2013, conjugados com as regras da Lei nº 8.666/93, de aplicação subsidiária, a instruir a fase interna e externa do procedimento licitatório na modalidade pregão, no formato presencial, constatou-se a presença de:

- a) Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 3º, III, da Lei nº 10.520/02 e art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93).
- b) Solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente (Acórdão 254/2004-Segunda Câmara-TCU).
- c) Justificativa da autoridade competente da necessidade da contratação (art. 3º, I da Lei nº 10.520/02).
- d) Autorização da autoridade competente para a abertura da licitação (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93).
- e) Termo de referência (arts. 6º, IX e 7º, I, da Lei nº 8.666/93).
- f) Pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da licitação (art. 3º, III, da Lei nº 10.520/02 e arts. 15, III e 43, IV da Lei nº 8.666/93).
- g) Previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações LOA e PPA).
- h) Consta a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no caput do art. 16.
- i) Em face do valor estimado do objeto, a participação na licitação é exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas (art. 48, I, da LC nº 123/06, e art. 34 da Lei nº 11.488/07).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO



- j) Consta a designação do pregoeiro e equipe de apoio (art. 3º, IV, §§1º e 2º da Lei nº 10.520/02).
- k) Minuta de edital e anexo (art. 4º, III, da Lei nº 10.520/02, e art. 40 da Lei nº 8.666/93).
- l) Análise e aprovação da minuta de edital e seus anexos pela assessoria jurídica (art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).
- m) Publicação do aviso de edital (art. 4º, I - IV, da Lei nº 10.520/02).
- n) Consta declaração dos licitantes dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (art. 4º, inc. VIII da Lei 10.520/02).
- o) Consta original das propostas e demais documentos que as instruem (art. 38, inc. VI da Lei 10.520/02).
- p) Consta credenciamento dos representantes legais dos licitantes, mediante a apresentação de documentos que comprovem possuir poderes para a formulação de propostas e para os demais atos inerentes ao pregão (art.4º, inc. IV, da Lei 10.520/02).
- q) Consta documentação relativa à regularidade fiscal (art. 29 da Lei 8.666/93, art. 40 e suas alterações).
- r) O preço final (lance) está de acordo com o valor estimado (art.43, inc. IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações).
- s) Consta documentação relativa a qualificação econômico-financeira (art. 31 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações).
- t) Consta na Ata os nomes dos licitantes, e dos seus representantes legais, análise dos documentos de habilitação e das propostas e preços escritos, os lances verbais apresentados e eventual manifestação de licitante de que vai interpor recurso (art. 38, c/c art. 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações).
- u) Consta ato de adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor pelo pregoeiro, caso tenha havido desistência expressa de todos os licitantes da intenção de interpor recursos (art. 4º, inc. XXI da Lei 10.520/02).
- v) Consta relatório circunstanciado, informando o nome do licitante vencedor e todos os passos ocorridos durante o pregão, fundamentados nos critérios estabelecidos pelo respectivo edital (art. 8º da Lei 10.520/02).

É o breve relatório.

CONCLUSÃO

A Sra. **SUIANNE FARRAPO DE SALES**, responsável pelo Controle Interno do Município de Nova Esperança do Piriá/PA, nomeado nos termos do Decreto Municipal de nº **099/2017** de 09 de maio de 2017, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO



integralmente o **Processo n.º 031/2017/PP**, referente à licitação na modalidade Pregão Presencial tendo por objeto Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de serviços de protéticos com material próprio a fim de atender as necessidades da Secretaria e Fundo Municipal de Saúde de Nova Esperança do Piriá/PA, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, estando revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Considerando o **Parecer Jurídico**, onde é consignado que o presente procedimento licitatório encontra-se em perfeita consonância com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, entende esta Controladoria, também, pela possibilidade/viabilidade da contratação pela modalidade Pregão Presencial através do Sistema de Registro de Preço, com a Empresa **V. S. MELO - ME, CNPJ 17.672.529/001-54**.

Nova Esperança do Piriá, 06 de Setembro de 2017.

SUIANNE FARRAPO DE SALES
Coordenador de Controle Interno